



Processo nº 5.932-3/2013
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Homologação de Julgamento Singular
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 15-3-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 24/2016 – PC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.932-3/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 640/2016 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular constante do documento nº 5.932-3/2013, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e ainda de acordo com a Resolução nº 002/2013, cuja decisão **aplicou** ao Sr. Maury Souza da Silva, ex-prefeito municipal de Curvelândia, a **multa** de **20 UPFs/MT**, em razão de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, referentes ao período de 1º-1 a 31-12-2012. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução.

Participaram do julgamento o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.



Processo nº 5.932-3/2013
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Homologação de Julgamento Singular
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 15-3-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 24/2016 – PC

Presentes os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN e
MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator
Presidente da Primeira Câmara

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas